

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 19 DE MARÇO DE 2026

***ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL PARA O
CUSTEIO NORMAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 55 da Lei nº 3.631/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55.

§1º. O plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Alegre, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária a ser repassada pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, é de 28% (vinte e oito por cento), sendo 25% (vinte e cinco por cento) a título de contribuição previdenciária e 3% (três por cento) para o custeio das despesas administrativas do regime próprio.

§2º. O plano de custeio mensal para o RPPS do Município de Alegre, relativamente às alíquotas de contribuição patronal, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, é de 28% (vinte e oito por cento), sendo 25% (vinte e cinco por cento) a título de contribuição previdenciária e 3% (três por cento) para o custeio das despesas administrativas do regime próprio.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Alegre/ES, 19 de março de 2026

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**